

DEFESAS E RECURSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

CONTRADITÓRIO E DEFESA

PROCESSO VOLUNTÁRIO

- Ausência de partes: existem somente o **interessado** (responsável pela prestação de contas ou prestador de contas) e o **jugador** (Tribunal de Contas ou tomador de contas).
- O próprio interessado inicia o processo (exceto tomada de contas, representação, denúncia, auditoria e inspeção).

PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL

- O Tribunal de Contas pode tomar a iniciativa para a busca da verdade e a formação de sua convicção.

Exemplo: promoção de diligência e perícia (auditoria e inspeção).

- Mitigação do princípio da eventualidade

- Múltiplos contraditórios: o interessado pode apresentar mais de uma defesa, com ou sem a provocação do Tribunal de Contas.

Importante: no caso de inovação acusatória, é obrigatória a reabertura do contraditório pelo Tribunal de Contas.

- Inovação defensiva: o interessado pode alterar a tese de defesa.

- Mitigação da preclusão processual: defesa apresentada extemporaneamente é conhecida e apreciada pelo Tribunal de Contas.

Importante: não vale para recursos.

- Diligência defensiva: dificuldade de acesso à prova autoriza o interessado a solicitar a intervenção do Tribunal de Contas.

COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

- Espécies:

- Citação
- Intimação

- Veículos:

- Correio (ofício com aviso de recebimento)
- Intimação eletrônica (e-contas)
- Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC

CITAÇÃO

- Tomada de contas
- Representação e denúncia
- Auditoria e inspeção
- Notificação do interessado pelo correio.

Importante: antes da citação, o interessado desconhece a existência do processo, logo, não tem obrigação de acompanhá-lo pelo e-contas, assim, incabível a utilização de intimação eletrônica.

INTIMAÇÃO

- Demais casos: prestação de contas do prefeito municipal, prestação de contas anual (legislativo e administração indireta), prestação de contas de transferência, aposentadoria, pensão, pedido de rescisão, etc.
- O interessado dá início ao processo.
- Notificação do interessado via intimação eletrônica.

Importante: ex-gestor deve ser intimado pelo correio.

TIPOS DE DECISÕES

- Decisão interlocutória: despacho de auditor e conselheiro.
 - Não terminativa: abertura de contraditório e determinação de diligência.
 - Terminativa: não recebimento de defesa ou recurso, não conhecimento de pedido de rescisão e indeferimento de liminar em pedido de rescisão.
- Decisão resolutiva: acórdão (1ª e 2ª câmaras e plenário).

ATENÇÃO

- Decisão interlocutória não terminativa:
 - Notificação: DETC, e-contas e correio (ex-gestor).
 - Prazo: e-contas e juntada de AR.
- Decisão interlocutória terminativa e decisão resolutiva:
 - Notificação: DETC
 - Prazo: DETC

Importante: todas as decisões (interlocutórias e resolutivas) são publicadas no DETC, que deve ser lido diariamente.

CONTAGEM DE PRAZOS

- Notificação via correio: contagem de prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à juntada do AR nos autos; acompanhamento da juntada através de consulta ao extrato processual e/ou ao processo digital.
- Notificação via DETC: contagem de prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.
- Notificação via e-contas: consultar tópicos "prazo de leitura" e "prazo de resposta".

PRODUÇÃO DE PROVA

- Iniciativa do interessado:
 - Exclusivamente documental.
 - Prova testemunhal: conversão em declaração escrita com firma reconhecida em cartório.
- Iniciativa do Tribunal de Contas:
 - Documental (diligência).
 - Pericial (auditoria e inspeção).

DILIGÊNCIA – CONTRADITÓRIO – DIFERENÇA

- Diligência – instauração facultativa – prerrogativa do Tribunal de Contas.
- Descumprimento de diligência – impossibilidade – cabimento de multa (LC 113/2005, art. 87, inciso I, alínea "b").
- Contraditório – instauração obrigatória – direito do responsável por contas.
- Não apresentação de defesa/contraditório – possibilidade – princípio constitucional da presunção de inocência – incabimento de multa.

VÍCIOS

- Ressalva
- Irregularidade formal
- Irregularidade material

PENALIDADES

- Imputação de multa
- Imputação de débito (ressarcimento)
- Desaprovação de prestação de contas
- Inclusão na lista de responsáveis por contas desaprovadas (inelegibilidade)
- Comunicação ao Ministério Público Estadual

LISTA DE RESPONSÁVEIS POR CONTAS DESAPROVADAS

➤ **O que não entra:**

- Denúncia e representação.
- Auditoria e inspeção.
- Prestação de contas anual de prefeito.

Importante: denúncia, representação, auditoria e inspeção julgadas PROCEDENTES podem ser convertidas em TOMADA DE CONTAS.

➤ **O que entra:**

- Prestação de contas anual de legislativo, autarquia, fundação, fundo de previdência, empresa pública e sociedade de economia mista.
- Prestação de contas de transferência.
- Tomada de contas.

INELEGIBILIDADE

- LC 64/1990, art. 1º, inciso I, alínea "g" – redação da LC 135/2010.
- Oito anos contados a partir da data da decisão.
- Irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO

➤ Partilha de atribuições:

- Tribunal de Contas: parecer prévio.
- Câmara Municipal: julgamento.

- Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas: quórum de dois terços.

ELEGIBILIDADE

- Aprovação TCE + aprovação CM
- Desaprovação TCE + aprovação CM

INELEGIBILIDADE

- Aprovação TCE + desaprovação CM
- Desaprovação TCE + desaprovação CM

Providência: impugnação de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Importante: não enviar decreto legislativo para o TCE em caso de rejeição de parecer prévio.

NULIDADES PROCESSUAIS

➤ Falta de notificação para o exercício do contraditório (e-contas ou correio).

➤ Nulidades na notificação pelo **correio**:

- Recebimento da notificação por outra pessoa.
- Notificação da pessoa errada (por exemplo, atual gestor ao invés do ex-gestor).
- Notificação no endereço errado (por exemplo, endereço do órgão ao invés do endereço residencial do ex-gestor).

➤ Nulidades na notificação pelo **e-contas**:

- Notificação de ex-gestor.
- Comunicação de abertura de contraditório em tomada de contas, representação, denúncia, auditoria e inspeção.
- Falta de notificação de advogado constituído nos autos.

➤ Nulidades na notificação pelo **DETC**:

- Ausência de citação por edital (ex-gestor).
- Ausência de menção a advogado constituído nos autos.

COMPETÊNCIAS

➤ **Tribunal Pleno:**

- Contas do governador do Estado, dos chefes do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, dos secretários de Estado e demais gestores da administração pública direta e indireta estadual.
- Processos em que figurem os chefes dos órgãos citados anteriormente, os secretários de Estado e demais administradores estaduais.

- Contas do presidente do Tribunal de Contas.
- Consulta.
- Denúncia e representação.
- Pedido de rescisão e concessão de efeito suspensivo.

➤ **1ª e 2ª Câmaras:**

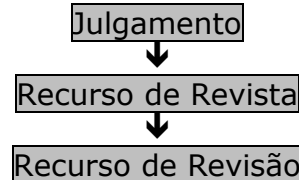
- Demais processos.

RECURSOS

ROL

- Recurso de agravo
- Embargos de declaração
- Recurso de revista
- Recurso de revisão
- Embargos de liquidação

DIAGRAMA



Recurso de agravo → decisão interlocutória

Embargos de declaração → qualquer decisão (interlocutória ou resolutive)

Embargos de liquidação → decisão em execução de julgado

RECURSO DE AGRAVO (art. 489 – RI)

- Prazo: dez dias.
- Objeto: decisão monocrática de auditor ou conselheiro (em regra, decisão interlocutória terminativa).
- Pretensão:
 - Recebimento de recurso.
 - Deferimento de liminar (pedido de rescisão).
- Distribuição ao relator da decisão agravada.
- Admite juízo de retratação.

- Efeito suspensivo: fundamentação relevante e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (art. 490 – RI)

- Prazo: cinco dias.
- Objeto: qualquer decisão (interlocutória e resolutive).
- Pretensão: afastamento de obscuridade, contradição ou omissão – RI também menciona “dúvida”.
- Suspensão do prazo para a interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.
- Distribuição ao relator da decisão embargada.
- Não haverá nova instrução da unidade administrativa; o Ministério Público será ouvido se existir pedido de efeito modificativo.

RECURSO DE REVISTA (arts. 484 e 485 – RI)

- Natureza jurídica: APELAÇÃO.
- Prazo: quinze dias.
- Objeto:
 - Acórdãos da 1ª e 2ª câmaras.
 - Acórdão do plenário: contas/processos de gestores estaduais, denúncia e representação.
- Decisão proferida em consulta é **irrecorrível**.
- Pretensão: reforma da decisão.
- Exame de admissibilidade: tempestividade do recurso e legitimidade do recorrente.
- Distribuição a outro relator.

Recurso de revista – devolutividade

HIPÓTESE	POSSIBILIDADE
Reexame de fatos e provas	SIM
Inovação alegatória	SIM
Inovação probatória	SIM
Recebimento parcial	NÃO

RECURSO DE REVISÃO (arts. 486 a 488 – RI)

- Prazo: 15 dias.
- Objeto: acórdão do plenário.
- Hipóteses:
 - Voto divergente em decisão de recurso de revista.
 - Julgamento de pedido de rescisão (inclusive liminar).
 - Negativa de vigência de lei.
 - Dissídio jurisprudencial.
- Pretensão: reforma da decisão.
- Exame de admissibilidade: tempestividade do recurso, legitimidade do recorrente e **pertinência temática**.
- Distribuição a outro relator.

Recurso de revisão – natureza jurídica

Divergência de voto	Embargos infringentes
Pedido de rescisão Negativa de vigência de lei Dissídio jurisprudencial	Recurso especial Recurso extraordinário

Recurso de revisão – devolutividade

HIPÓTESE	POSSIBILIDADE
Reexame de fatos e provas	NÃO
Inovação alegatória	NÃO
Inovação probatória	NÃO
Recebimento parcial	SIM

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO (art. 491 – RI)

- Natureza jurídica: EMBARGOS DO DEVEDOR.
- Prazo: cinco dias.
- Objeto: decisão de liquidação de julgado (interlocutória).
- Efeito: suspensão da execução.
- Distribuição ao relator da decisão embargada.
- Possibilidade de oitiva da unidade técnica e do MPC.
- Pretensão:
 - Erro de cálculo ou excesso de execução.
 - Erro material (por exemplo, equívoco na interpretação da decisão exequenda, na identificação do devedor ou na delimitação das penalidades).
 - Obscuridade, contradição ou omissão na decisão exequenda.

IMPORTANTE

- Os recursos têm EFEITO SUSPENSIVO, ainda que:
 - O interessado tenha recorrido parcialmente.
 - O recurso tenha sido recebido parcialmente (recurso de revisão).
- **Exceções:** recurso de agravo e recurso de revisão em pedido de rescisão julgado improcedente.
- Não existe execução provisória de julgado.

PEDIDO DE RESCISÃO

ASPECTOS GERAIS (arts. 494 a 496-A – RI)

- Natureza jurídica: AÇÃO RESCISÓRIA.
- Prazo: até dois anos do trânsito em julgado.
- Pretensão: desconstituição de decisão e emissão de novo julgamento.
- Competência originária do plenário.

- Instauração em apartado com cópia dos autos do processo rescindendo – não utilizar petição intermediária.
- Distribuição a conselheiro que não tenha atuado como relator no processo rescindendo.
- Exame de **admissibilidade**: tempestividade da rescisória, legitimidade do interessado e **pertinência temática**.
- Possibilidade de recebimento parcial: SIM.

FUNDAMENTOS

- Decisão fundada em prova cuja falsidade tenha sido demonstrada em sede judicial.
- Superveniência de novos elementos de prova.
- Erro de cálculo ou material.
- Impedimento ou suspeição de conselheiro ou auditor.
- Violação literal de disposição de lei.

SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS DE PROVA

- A novidade diz respeito à juntada das provas e não à existência delas.
- Provas que já existiam à época da tramitação do processo rescindendo, mas que não foram apresentadas por que:
 - Desconhecidas
 - Inacessíveis

EFEITO SUSPENSIVO (liminar):

- Prova inequívoca do direito alegado.
- Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
- Inocorrência de dano ou ônus irreversível ao interesse público ou a terceiros.

Recomendação

Somente pedir liminar quando houver fundamento consistente e incontroverso, por exemplo, **nulidade processual**.

FÓRMULA DO SUCESSO

ORGANIZAÇÃO

- Manter dossiê com as principais peças dos autos do processo, atualizando-o constantemente, juntando os opinativos emitidos (instruções, pareceres e voto) e os despachos/decisões publicados no DETC.
- Ler diariamente o DETC.

➤ Imprimir e guardar as decisões que poderão ser úteis em futuros contraditórios e recursos (para eventual alegação de “dissenso jurisprudencial”).

INSISTÊNCIA

- Acompanhar a tramitação do processo.
- Obter os opinativos emitidos no processo (instruções, pareceres e voto).
- Contraditar incansavelmente até o completo saneamento do processo.
- Não se conformar com decisões desfavoráveis e interpor os recursos cabíveis.

EXAURIMENTO

- Explorar todas as teses de defesa plausíveis (preliminares e mérito).
- Arguir nulidades processuais, quando existentes.
- Citar decisões que julgaram casos idênticos de forma mais favorável (“dissenso jurisprudencial”).

OUTROS

- Tratar o Tribunal de Contas com respeito.
- Não alegar teses absurdas ou infundadas.
- Comprovar as alegações: prova documental, doutrina especializada ou jurisprudência dissonante (especialmente do próprio Tribunal de Contas).
- Não perder prazos.
- Não interpor recurso errado.